



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E O SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S.**

**DAS PARTES**

De um lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79.002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 000065620 SSP/MS e CPF 171.797.189-04, e do diretor de Finanças, Sr. Marcos Alceu da Silva Vilalba, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 838818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00, e com a participação da **Primeiro e único gestor, Dr. Luiz Alberto Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 13103192 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 058.828.338-09, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, n.º 1.118, apto. 602, Bloco B, Campo Grande/MS doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado;

O **SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.022.212/0001-20, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 4.298, bairro Carandá Bosque, CEP 79.031-001, em Campo Grande/MS, representado pelo seu Diretor Presidente, **Dr. Armando Vieira de Almeida**, brasileiro, casado, médico, CRM-MS sob o nº 2.963, portador do RG nº 271.698 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº

083.696.838-78, com o endereço comercial acima descrito, doravante denominado **CONTRATADO**,

Estabelecem entre si o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA**, que se regerá pelas cláusulas, prazos, obrigações e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento particular, tem por objeto a assistência médica especializada a ser desenvolvida pelo **CONTRATADO** na área de anestesiologia a todos os pacientes assistidos pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** O atendimento e a assistência médica especializada em anestesiologia prestados aos pacientes da **CONTRATANTE** serão realizados pelos médicos anesthesiologistas sócios do **CONTRATADO**, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul CRM/MS e, em total conformidade com as normas vigentes que regulamentam a relação jurídica correspondente.

**2.2.** Os serviços de que trata o objeto deste instrumento, serão prestados pelo **CONTRATADO** e abrangerão todos os pacientes oriundo do Sistema Único de Saúde SUS, assistidos pela **CONTRATANTE**, para todas as especialidades de todos os procedimentos eletivos de urgência e emergência de acordo com a ordem de prioridade e distribuídos da seguinte forma:





**2.2.1 CENTRO CIRÚRGICO** – Localizado no segundo andar, nas dependências da **CONTRATANTE**:

**a)** Atendimento das 16 (dezesesseis) salas com cirurgias eletivas, urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 18:00 horas;

**b)** Atendimento das urgências e emergências, com fixação dos atendimentos relativos à 08 (oito) salas, sendo, portanto:

**b.1)** De segunda a Sexta-feira das 18:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte (plantão noturno);

**b.2)** Aos sábados 24 horas;

**b.3)** Aos domingos 24 horas;

**b.4)** Feriados 24 horas.

**2.2.2. CENTRO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE** - Localizado no terceiro andar, nas dependências da **CONTRATANTE**:

**a)** Atendimento das cirurgias eletivas, urgência e emergências nas 02 (duas) salas do Centro Obstétrico / Maternidade:

**a.1)** De segunda a sexta-feira, das 07:00horas às 18:00 horas;

**b)** Atendimento das cirurgias eletivas, urgência e emergências em 01 (uma) sala do Centro Obstétrico / Maternidade:

**b.1)** De segunda a sexta-feira, das 18:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte (plantão noturno);

**b.2)** Aos sábados 24 horas;





**b.3)** Aos domingos 24 horas;

**b.4)** Feriado 24 horas.

**2.2.3 CENTRO CIRÚRGICO DAY CLINIC** – Localizado no térreo, nas dependências da **CONTRATANTE**:

**a)** Atendimento das 03 (três) salas com cirurgias eletivas, urgência e emergência de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 20:00 horas e aos sábados de 07:00 horas às 12:00 horas;

**b)** Atendimento das urgências e emergências, com fixação dos procedimentos em uma sala, com exclusividade para atendimento da especialidade de oftalmologia:

**b.1)** Aos sábados das 12:00horas às 18:00 horas;

**b.2)** Aos domingos das 07:00 horas às 18:00 horas;

**b.3)** Feriados das 07:00 horas às 18:00 horas.

**2.2.4 EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

**a)** Atendimento 24 horas, com exceção dos pacientes entubados e previamente sob sedação, que dispensa a presença do médico anestesiológico, conforme entendimento do CRM/MS, da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

**2.2.5 EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**

**a)** Atendimento de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 18:00horas.





### 2.2.6 EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA

a) Atendimento 24 horas, com o agendamento previamente realizado, para os pacientes internados e de ambulatório.

### 2.2.7 HEMODINÂMICA

a) Atendimento dos procedimentos eletivos, urgência e emergência de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas e aos sábados de 07:00 horas às 12:00 horas;

b) Atendimento dos procedimentos de urgência e emergência de segunda a sexta-feira, das 18:00 as 07:00 do dia seguinte, Sábado após as 12:00 e nos Domingos e Feriados 24 horas.

**2.3** A **CONTRATANTE** deverá fornecer os aparelhos, equipamentos de monitorização, medicação anestésica, medicação de suporte, esterilização de equipamentos e materiais, equipamentos de intubação e a cal sodada indispensáveis para prestação de serviço, objeto deste contrato, devendo também acompanhar os avanços tecnológicos de melhorias necessárias à boa prática da anestesia.

**2.4** A **CONTRATANTE** realizará a conservação, manutenção e calibragem dos aparelhos de anestesia e monitorização, necessários à prestação de serviço objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS MÉDICOS**

**3.1** Pelos serviços objeto deste instrumento, descrito na Cláusula Primeira e prestados nas condições descritas na Cláusula Segunda do mesmo, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo regime de **Plantões**, o





valor de R\$ 907.180,00 (novecentos e sete mil, cento e oitenta reais), assim compostos:

- I - CENTRO CIRÚRGICO**, conforme descrito no item 2.2.1 do inciso 2.2 da Cláusula Segunda deste instrumento: **R\$ 571.740,00 (quinhentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta reais);**
- II - CENTRO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE**, conforme descrito no item 2.2.2 do inciso 2.2 da Cláusula Segunda deste instrumento: **R\$ 120.570,00 (cento e vinte mil e quinhentos e setenta reais);**
- III - CENTRO CIRÚRGICO DAY CLINIC**, conforme descrito no item 2.2.3 do inciso 2.2 da Cláusula Segunda deste instrumento: **R\$ 121.270,00 (cento e vinte e um mil e duzentos e setenta reais);**
- IV - EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E HEMODINÂMICA**, conforme descritos nos itens 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7 do inciso 2.2 da Cláusula Segunda deste instrumento: **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).**

**3.2** Aos honorários médicos a título de Plantões, descritos no inciso 3.1 desta Cláusula, no montante de R\$ 907.180,00 (novecentos e sete mil, cento e oitenta reais) será concedido um desconto por pontualidade no pagamento do preço total desde contrato, no importe de 12% (doze por cento), resultando em R\$ 798.318,40 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e dezoito reais,



e quarenta centavos), desde que o pagamento, da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, seja realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, ou, se for o caso, o primeiro dia útil seguinte.

**3.2.1** Aos honorários médicos a título de **Plantões**, descritos no inciso 3.1 desta Cláusula, no montante de R\$ 907.180,00 (novecentos e sete mil, cento e oitenta reais), não será concedido qualquer desconto para o pagamento, da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, após o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço.

**3.2.2** O desconto por pontualidade no pagamento concedido na cláusula 3.2, deste contrato, em nenhuma hipótese poderá ser qualificado ou interpretado, por qualquer das partes contratantes, como penalidade por atraso no pagamento, possuindo natureza jurídica de desconto e não de multa.

**3.3** Após efetuado o pagamento dos honorários médicos, a título de **Plantões** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, em conformidade ao disposto no inciso 3.2, mediante transferência bancária cujo os dados seguem descritos no início 3.5, o **CONTRATADO** emitirá a Nota Fiscal correspondente observando no que couber o disposto no inciso 3.6, todos desta Cláusula.

**3.3.1** Após o vencimento descrito no item 3.2 desta Cláusula, o **CONTRATADO**, emitirá a Nota Fiscal correspondente até o último dia do mês com o valor integral dos honorários médicos correspondentes aos **Plantões**, sem o desconto lá concedido.

**3.4** A **CONTRATANTE** pagará também ao **CONTRATADO** os honorários médicos a título de **Produtividade**, cuja valoração pautar-se-á na tabela do



Sistema Único de Saúde SUS, gerada em relatório emitido pelo faturamento da **CONTRATANTE** e enviado para o **CONTRATADO** no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

**3.4.1** Os honorários médicos a título de **Produtividade**, mencionados no inciso 3.4 desta Cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço ora contratada, após a devida apresentação da Nota Fiscal correspondente emitida pelo **CONTRATADO** e encaminhada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**3.5** A **CONTRATANTE** realizará os pagamentos dos honorários médicos a título de **Plantões** e de **Produtividade** descritos nesta Cláusula, diretamente na conta bancária do **CONTRATADO**, cujo os dados seguem abaixo:

Banco UNIPRIME (099)  
Agência 4306  
Conta Corrente 17390-8

**3.6** Nas notas fiscais, o **CONTRATADO**, deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, exceto o valor referente ao Imposto Sobre o Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sob regime especial, que será recolhido diretamente pelo **CONTRATADO**, sendo que os demais tributos, do âmbito da Receita Federal, será retido pela **CONTRATANTE** e será recolhido ao ente público competente, em razão da responsabilidade tributária a que está sujeita por lei.

**3.7** Nos honorários médicos totais, constantes deste instrumento, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação de serviço integral do



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br





objeto deste contrato, incluindo impostos e mão-de-obra especializada e demais despesas necessárias para prestação de serviço, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer encargos.

**3.8** O pagamento devido da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será efetuado exclusivamente da forma prevista no inciso 3.5 desta Cláusula, eximindo a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação cambial, inclusive, quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

**3.9** Os honorários médicos de anestesia proveniente de pacientes particulares ou oriundo de convênios médicos cujo os procedimentos sejam realizados nas dependências da **CONTRATANTE** serão pagos diretamente destes ao **CONTRATADO**, eximindo a **CONTRATANTE** das respectivas solvências.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA**

4.1 Na eventualidade da **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento nos moldes descritos na Cláusula Terceira deste instrumento, será configurada a mora da mesma, sendo acrescido aos honorários médicos, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de dezembro de 2019, aprazando-se como termo final, iguais dia e mês do ano de 2020.

**5.2** Por vontade das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**5.3** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, nas condições acima, as partes poderão, todavia, rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**5.4** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

**5.5** A prorrogação que trata o inciso 4.2 desta Cláusula, somente poderá ocorrer mediante Termo Aditivo firmado entre as partes e deverá ser pactuado em até 30 (trinta) dias antes do termino da vigência do presente contrato e demais termos aditivos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**6.1** O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos causados por dolo ou culpa, de seus representantes ou prepostos, desde que devidamente comprovados, e que forem causados aos pacientes e ou a terceiros na prestação de serviços médicos de anestesiologia à **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

**6.2** O **CONTRATADO** obriga-se, na prestação de serviço objeto deste contrato, a utilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente



inscritos no CRM/MS, devendo fiscaliza-los permanentemente, obedecendo e fazendo obedecer a todas as normas e protocolos clínicos, bem como as normas internas do Hospital.

**6.3 O CONTRATADO** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus colaboradores e prepostos não sócios, efetuando os respectivos registros e recolhimentos devidos, afastando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativos à vínculos trabalhistas.

**6.4 O CONTRATADO** responsabiliza-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, inclusive policiais e de segurança, relativos aos serviços ora contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se, como condição suspensiva do pagamento dos honorários médicos mensais devidos, a exibir, quando solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento ou as correspondentes certidões negativas, inclusive de débitos trabalhistas.

**6.5 O CONTRATADO** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer.

**6.6** Cabe ao **CONTRATADO** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou no término dos serviços, a existência de omissões, falhas, imperfeições e/ou erros.



**6.7** O **CONTRATADO** responderá integralmente pelas consequências de eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometerem, deixando de obedecer ou fazer obedecer às leis, regulamentados, posturas e normas já referidas neste contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federais, estaduais e municipais.

**6.8** Deve o **CONTRATADO** manter informada a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 horas, por escrito de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**6.9** O **CONTRATADO** será responsável civil e criminalmente por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, ou mesmo a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**, atendendo o contraditório e a ampla defesa.

**6.10** Zelar sempre pelo bom atendimento aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes pelo SUS, convênios ou particulares, bem como manter o bom relacionamento com os demais profissionais que atuam nas dependências da **CONTRATANTE**.

**6.11** Preencher de forma completa e legível os documentos inerentes à especialidade de anestesiologia, objeto do presente instrumento.



**6.12** Cabe ao **CONTRATADO** garantir a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira para o atendimento de todas as especialidades, procedimentos eletivos, urgências e emergências, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

**6.13** Havendo diminuição ou aumento dos postos de atendimento identificados no inciso 2.2 da Cláusula Segunda deste instrumento, deverá ser procedida de uma renegociação dos honorários médicos descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento, facultando à **CONTRATANTE**, também, nestas condições, diminuir ou retomar alguns dos postos de atendimento, tomando-se como parâmetro para aumento ou diminuição dos honorários médicos pactuados em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) o valor da hora de prestação dos serviços médico anestesiológico objeto deste contrato (por escrito).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1** Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente (por escrito), ao **CONTRATADO**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

**7.2** Acompanhar e instruir o **CONTRATADO** da análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento dos honorários médicos previstos na Cláusula Terceira deste contrato.





**7.3 A CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso do **CONTRATADO** em suas dependências para a efetiva prestação de serviço, objeto deste instrumento, bem como promover a segurança do local e dos bens do **CONTRATADO**.

**7.4 A CONTRATANTE** deverá prestar as informações necessárias para a boa prestação dos serviços ora contratados e lançar em sistema próprio os procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**, para fins de controle do faturamento, bem como incluir o serviço, objeto do presente contrato às operadoras de convênios credenciados pela **CONTRATANTE**.

**7.5** Fiscalizar o presente contrato por intermédio setor competente, especialmente através de seu gestor ou quem esse indicar, a quem incumbe verificar periodicamente a quantidade dos serviços prestados, bem como:

- a) Receber mensalmente dos setores correspondentes da **CONTRATANTE** os relatórios dos serviços prestados de acordo com a Cláusula Segunda deste contrato e demais documentos necessários;
- b) Verificar se há participação de médicos anestesista do **CONTRATADO** nos procedimentos, conforme informações constantes na ficha de anestesia;
- c) Acompanhar os serviços objeto do presente contrato, a fim de verificar se os mesmos estão sendo prestados da forma descrita na Cláusula Segunda deste instrumento.

**7.6** Cumprir com todas as obrigações financeiras e prazos pré-fixados na Cláusula Terceira deste instrumento, perante o **CONTRATADO**.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** É vedado ao **CONTRATADO** ceder, sublocar, emprestar, arrendar ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO ANTERIOR**

**9.1** As partes estabelecem que a partir da assinatura do presente contrato, apenas as regras ora estabelecidas e as que eventualmente forem pactuadas por meio do termo aditivo competente ficam vigentes.

**9.2** Ficam vigentes os honorários médicos pendentes de pagamento oriundos do contrato anterior até a sua efetiva quitação, por meio de termo de acordo firmado entre as partes.

**9.3** As partes concordam que não há necessidade de notificação prévia da rescisão do contrato anterior, vez que a relação jurídica obrigacional passa a vigorar por intermédio deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**10.1** Deverão as partes guardar sigilo, por si só e demais pessoas envolvidas, das informações e documentos que venham a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO CIENTÍFICA**



**11.1** A **CONTRATANTE** reconhece o direito do **CONTRATADO** de participar do Congresso Brasileiro de Anestesia CBA por 03 (três) dias úteis consecutivos e do Congresso Paulista de Anestesiologia COPA por 01 (um) dia útil, em razão da necessidade de atualização científica.

**11.2** O **CONTRATADO** fica obrigado a comunicar expressamente a **CONTRATANTE**, as datas dos congressos, mencionados no inciso 10.1 desta Cláusula, com 30 (trinta) dias de antecedência, expressamente e por escrito.

**11.3** Fica estabelecido que nos períodos em que o **CONTRATADO** estiver nos Congressos mencionados no inciso 10.1 da Cláusula anterior, a prestação de serviço restringir-se-á aos atendimentos de urgência e emergência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, que fica concedida com a assinatura e vigência do presente instrumento, o **CONTRATADO** não poderá prestar os serviços ora contratados, como também não se responsabilizará pelos custos e despesas de qualquer ordem referente aos serviços prestados e não previstos no contrato.

**12.2** As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

**12.3** As partes declaram que, qualquer tolerância concedida em reciprocidade no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não consistirá em novação, perdão, renúncia, alteração, renovação ou ainda invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



**12.4** O presente contrato não gera responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Em comum, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma. na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE**



**Esacheu Cipriano Nascimento**  
Presidente

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande



~~**Marcos Alceu da Silva Vilalba**~~  
Diretor de Finanças



**Dr. Luiz Alberto Kanamura**  
**GESTOR**

**CONTRATADO**



**Dr. Armando Vieira de Almeida**  
Diretor Presidente



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S

**TESTEMUNHAS:**

1. Rudoto

Nome: Ellen Furmonolo Rudoto Xavier

CPF: 002 590 911-89

2. [Signature]

Nome: REBECA CAROLINA MAGELA RIBEIRO

CPF: 028.566.491-30



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)